



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.178

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Agosto de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.832 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2200/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390	110	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4060.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO/UNACON (PATOS)	3390	110	1.000.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390	110	4.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.833 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2158/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 77.874,84** (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	158	2.793,00
	4490	100	9.000,00
	4490	158	66.081,84
TOTAL			77.874,84

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos do Convênio ME/INEP e da Contrapartida nº 801822/2014, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, registro CGE nº 13.70157-6, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2014, creditados na conta nº 12.904-6, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO (FONTE 100)	9.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO (FONTE 158)	68.874,84
TOTAL	77.874,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.834 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2160/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.879.981,74** (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais, setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	158	334.498,74
	4490	158	3.545.483,00
TOTAL			3.879.981,74

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos dos Convênios SENASP/SICONV/MJ nºs 787320/2013, 792335/2013, 793123/2013, 793445/2013, e do Convênio SPM/PR/SICONV nº 774482/2012, registros CGE nºs 13.70102-9, 13.70107-0, 13.70104-5, 13.70100-2 e 13.70017-1, firmados entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, e do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e da Presidência da República, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, creditados nas contas nºs 12.702-7, 12.723-X, 12.730-2, 12.727-2 e 12.407-9, do Banco do Brasil S.A., respectivamente de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.835 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2159/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 292.661,31** (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais, trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390 4490	158 158	256.809,00 35.852,31
TOTAL			292.661,31

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio ME/INEP nº 801822/2014, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, registro CGE nº 13.70157-6, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2014, creditados na conta nº 12.904-6, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁRCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.836 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2182/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁRCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.837 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2217/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁRCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.838 de 01 de agosto de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2056/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4490	270	330.000,00
TOTAL			330.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390	270	330.000,00
TOTAL			330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBETO HANDELL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 1.708 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS, matrícula nº 120.249-9, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, símbolo DE-101.1

Ato Governamental nº 1.709 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS, matrícula nº 120.249-9, do cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.710 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Vice-Presidente, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, símbolo DE-101.1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.711 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JUAN CARLO DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 182.780-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subgerência de Fomento ao Crédito, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.712 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear JUAN CARLO DE AZEVEDO SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.713 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR, matrícula nº 183.586-6, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Articulação Política, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 1.714 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LAPLACE GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, nomeado para o cargo de Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC, através do AG 1329, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2016.

Ato Governamental nº 1.715 João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, matrícula nº 001.642-0 do cargo em comissão de Diretor de Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 1.716

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DIOGO ALLAN COSTA FERREIRA, matrícula nº 613.419-0 do cargo em comissão de Assessor Especial do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 1.717

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 086.811-6, do cargo em comissão de Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI, Símbolo SE-3.

Ato Governamental nº 1.718

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARCONI VITA JUNIOR, matrícula nº 151.238-2, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.719

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, matrícula nº 183.598-0, do cargo em comissão de Contador do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.720

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PEDRO BEZERRA CAVALCANTI ALVES, matrícula nº 164.491-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.721

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CAMILLA CYNTHIA MESSIAS ALENCAR, matrícula nº 182.976-9, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.722

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FLAVIO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, matrícula nº 183.476-2, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.723

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOAO PAULO SILVEIRA SANTOS, matrícula nº 167.111-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.724

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO, matrícula nº 180.878-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.725

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar AUDREY ROSE FERNANDES DE MELO, matrícula nº 174.855-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.726

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ALEXANDRE AUGUSTO ALBUQUERQUE ALMEIDA, matrícula nº 182.913-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Difusão da Música, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.727

João Pessoa, 01 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar OTTO RODRIGO MELO CRUZ, matrícula nº 003.192-8, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Símbolo SE-3.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 399/2016/SEAD.

João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16010267-7/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República em Campina Grande - PB, da servidora EMÍLIA MARIA DE ALMEIDA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.488-4, lotada na Secretaria da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 400/2016/SEAD.

João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 26.817/2006, combinado com a Lei nº 10.601, de 16/12/2015, que instituiu feriado civil o dia 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do próximo dia 04 de agosto e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 08 de agosto de 2016, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço desta.

Art. 2º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 1º de agosto de 2016.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 335
18/07/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains a list of administrative personnel and their details.

Table with columns: SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains a list of educational personnel and their details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 336
19/07/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains a list of personnel for health and family care and their details.

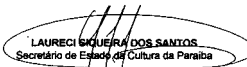
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 337
20/07/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:



objeto, a compra de instrumentos musicais para a expansão do Programa de Inclusão Através da Música e das Artes do Governo do Estado da Paraíba – PRIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


LAURECI QUEIROZ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 708/2016

João Pessoa, 19 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,


RESOLVE designar o servidor **Rivemberg Bezerra da Silva**, CPF n. 083.543.434-64, Matrícula n. 178.244-4, como gestor do Contrato de n. 0035/2016, firmado com a empresa **PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no processo administrativo n. 0009002-2/2016.

Portaria n.º 760

João Pessoa, 20 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e conforme previsto no Decreto n.º 35.784/2015, torna estável os servidores relacionados abaixo, tendo em vista o que consta do Processo SEE n.º 0017733-3/2016

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1791907	ALEKSANDRO MOURA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1760793	ALINE FERNANDA SOUTO COSTA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
1771523	ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1764063	BRUNO AQUINO DO NASCIMENTO PALMEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO
1767437	BRUNO TARDELLI DA COSTA MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1739409	CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1786911	DAIANE OLIVEIRA MACEDO	TECNICO ADMINISTRATIVO
1782894	DANIEL ROBSON GOMES DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1788914	DANIELE FERREIRA XAVIER DE LIMA PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1754017	DANILO LIMA DANTAS	TECNICO ADMINISTRATIVO
1739824	DEODORIO SOUZA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1779907	ELIAS SOUTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1793560	ELISANGELA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1789490	EMERSON DA SILVA ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO
1778421	ERIVANEIDE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1788621	FABIO JUNIOR MOTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1775006	FRANCISCO EMMANUELL DANTAS	TECNICO ADMINISTRATIVO
1774905	GIRLENE MACENA SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO
1756648	INAJAR NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1780352	JAIR RANIERY ALMEIDA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1789171	JOANA DARCI MELO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1790692	JOELICA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1788604	JOSE EVERALDO DOS SANTOS NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1788981	LAYS LILIANE DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1782126	LUCIANO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1786245	LUCIOLO PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1735918	MANOEL HONORATO MARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1791273	MARIA APARECIDA PONTES MEDEIROS DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1794027	MAYARA MYRTHES HENRIQUES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1789431	MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1792067	MUNIZ DE MEDEIROS	TECNICO ADMINISTRATIVO
1782592	PRISCILA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1785648	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1773488	TERESA LISIEUX DANTAS DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1793136	TUANY ROBERTA QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
1738798	VALESCA MARQUES CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N.º 026/2016

João Pessoa, 29 de julho de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT, com sede à Av. José Américo de Almeida, s/n, bairro da Torre – João Pessoa – Paraíba, inscrita no CGC sob o N.º 02.221.962/000-04, assim denominada em razão da LEI N.º 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que alterou a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estru-

tura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e no âmbito que lhe confere o Decreto N.º 36.685 de 04 de maio de 2016, que institui a Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regulamento Interno da Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba, Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE FOMENTO À PRODUÇÃO MINERAL DA PARAÍBA – CTFPM

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba – CTFPM.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - A Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba (CTFPM) criada pelo Decreto n.º 36.685 de 04 de maio de 2016, Órgão colegiado e consultivo, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, atuará como instrumento de desenvolvimento do setor mineral do Estado da Paraíba, competindo-lhe:

I – auxiliar o Poder Executivo Estadual na formulação de políticas públicas que tenham por finalidade o desenvolvimento da mineração no Estado da Paraíba;

II – indicar as regiões em que o Governo do Estado da Paraíba deve priorizar ou incentivar o exercício da atividade da mineração, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do local;

III – propor medidas de fomento à exploração mineral, buscando melhorar o aproveitamento desses recursos, tendo como perspectiva a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;

IV – propor políticas de incentivos para a exploração mineral;

V – propor e orientar as políticas públicas de incentivo ao cooperativismo mineral, nas regiões propícias à exploração, de forma associativa.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral poderá elaborar propostas relacionadas às diretrizes, programas, normas, critérios e padrões, afeitas à atividade mineral e encaminhá-las à apreciação do Governador ou de outra autoridade de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - A CTFPM será composta por uma Assembleia Geral, um Coordenador e um Secretário, com suplência, obedecendo-se a seguinte composição:

I. Assembleia Geral, formada por:

VI Um representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;

VII Um representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

c) Um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

d) Um representante do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

e) Um representante do Departamento de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

f) Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB;

g) Um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;

h) Um representante da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – ASSEMP;

i) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB;

j) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba – OAB/PB.

§1º - A Câmara será coordenada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e, na sua ausência, o Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia – DRMH/SEIRHMACT assumirá as funções de Coordenador.

§2º - Os representantes dos órgãos e instituições que compõem a Assembleia Geral

serão designados pelos seus gestores mediante indicação ao Coordenador da Câmara, a quem caberá remeter os nomes dos indicados para nomeação por ato do Governador.

§3º - Os representantes das instituições e entidades que compõem Assembleia Geral serão intitulados Conselheiros e terão mandato de 3 (três) anos, tendo a entidade nomeante discricionariedade para reconduzir os membros por prazo indeterminado.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba será assessorada por 01 (um) servidor da DRMH/SEIRHMACT, designado pelo seu Diretor, que terá como função secretariar e prestar apoio técnico-administrativo no desempenho das atribuições dessa unidade de execução.

Art. 6º - Em casos específicos ou quando se fizer necessário, poderão participar das reuniões da Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba, sem direito a voto, representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais e/ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em discussão.

Art. 7º - Os membros da Câmara Técnica de Fomento à Produção Mineral da Paraíba tomarão posse perante o Coordenador, na primeira reunião do Colegiado subsequente às respectivas designações.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes farão jus a um certificado de serviços relevantes prestados ao Estado da Paraíba, excetuando-se aqueles desligados por motivos desabonadores ou por faltas reiteradas.

Art. 9º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Art. 10 - O colegiado representa o poder maior da CTFPM e tomará suas decisões por votos simples e abertos de seus membros, sendo permitido ao Coordenador, além do voto ordinário, o de desempate, caso haja necessidade.

Art. 11 - As sessões serão convocadas por ato do Coordenador, através de meio que torne inequívoca a ciência de seus membros.

§1º - As decisões do colegiado terão caráter opinativo e/ou consultivo, não vinculando os procedimentos ou atos da Administração Pública Estadual.

§2º - Os atos da Administração Pública que tratem ou afetem direta ou indiretamente a Cadeia Mineral, não terão como prerequisite a prévia apreciação da matéria pela Assembleia Geral.

§3º - As sessões do colegiado terão caráter público e só poderão ser realizadas com o mínimo de 4 (quatro) membros presentes, sendo um deles o Coordenador, ou o seu substituto em exercício e, um deles, o Secretário.

SEÇÃO I – Da Coordenação

Art. 12 - Compete e obriga-se o Coordenador da CTFPM:

VIII conduzir a Assembleia;

IX fazer cumprir os objetivos definidos em editais de convocação;

X fazer cumprir os procedimentos gerados por reuniões anteriores, quando for o caso;

XI estabelecer assuntos da pauta e a programação das reuniões;

XII receber os seus membros, sempre que solicitado pelos mesmos;

XIII recomendar à Assembleia Geral o afastamento de algum membro, caso tenha ciência de fato impeditivo ao exercício do membro na Câmara;

XIV assinar a ata da Assembleia;

XV tomar qualquer decisão que seja necessária para garantir que sejam atingidos os objetivos da Assembleia;

XVI estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais que possam, de alguma forma, ser parceiras ou consultoras da CTFPM;

XVII constituir, caso entenda necessário, grupos de trabalho e designar seus componentes, independentemente da aprovação da Assembleia; entretanto, a formação do grupo, bem como sua finalidade, deverá ser previamente comunicada em reunião de Assembleia;

XVIII declarar abertos e, conseqüentemente, encerrados os trabalhos.

§ 1º – Durante uma Assembleia não há autoridade maior que seu Coordenador.

§ 2º – Em caso de empate durante uma eleição ou votação de propostas o Coordenador tem direito ao Voto de Minerva, conforme já exposto no Art. 10.

SEÇÃO II – Do Colegiado

Art. 13 - Compete aos membros do Colegiado:

XIX – comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;

XX – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho; III – aprovar o Calendário anual de reuniões ordinárias;

– – propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho;

– – propor ou requerer diligências e esclarecimentos que lhes forem úteis ao melhor julgamento dos assuntos constantes da pauta das reuniões;

– – examinar e relatar processos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

– – julgar os processos através do voto em plenário;

6º deste Regulamento;

– – solicitar vistas de processos;

– – realizar visitas à empresas privadas, órgãos públicos, para o cumprimento de suas atribuições, por delegação do Colegiado e,

– – propor alterações deste Regulamento, através de requerimento, subscrito por no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

SEÇÃO III – Da Secretaria Executiva

Art. 14 - Compete ao Secretário da CTFPM:

I - prestar assistência ao Coordenador da TFPM; II - redigir a ata da Assembleia;

III - registrar e recolher a ata da Assembleia, junto aos órgãos competentes, quando for o caso;

IV - responsabilizar-se pela guarda e utilização da Lista de Votação, que deverá, obrigatoriamente, conter a assinatura de cada um dos votantes;

V – promover a convocação dos membros para as reuniões da Assembleia;

XXI – promover quaisquer comunicações que a Coordenação necessite e solicite;

XXII – atender a quaisquer demandas, atinentes à competência da Câmara, expostas e solicitadas pelo Coordenador.

Parágrafo único – Em caso de vacância, caberá à DRMH/SEIRHMACT indicar um substituto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15 - Os membros da CTFPM exercem serviço considerado de natureza relevante sem remuneração, nem concessões vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros ou a quem tenha prestado à mesma qualquer informação.

Art. 16 - A CTFPM não possui patrimônio ou fins lucrativos.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 207 /GS

João Pessoa, 13 de junho de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual n.º 12.228, de 19 de novembro de 1997, Considerando, disposto no Art. 10, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, bem como a necessidade de otimização da execução do Convênio n.º 013/2013,

RESOLVE:


Designar os servidores VANESSA OLIVEIRA COSTA SILVA, matrícula n.º 182.285-3, GIRLAYNE SILVA DE ARAÚJO, matrícula 182.874-6, RAFAEL MELO ASSIS, matrícula n.º 173.692-2, RAFAELLE GOMES FIRMINO, matrícula n.º 183.477-1, FELIPE DUTRA RESENDE, matrícula n.º 182.823-1 e MARIA ELIZABETH COSTA VIANA, matrícula n.º 56.452-3, para monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio n.º 013/2013, além da avaliação da regularidade dos atos praticados e a plane execução dos objetos, verificando sua eficiência, eficácia e efetividade, até ulterior deliberação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 249

João Pessoa, 29 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos sobre o abandono de cargo da servidora **Claudia Larissa Lacerda**, Psicóloga, matrícula n.º 161.029-5, instituída pelas Portarias n.ºs 042/2014, datada de 31.01.14 e 385/2014, datada de 16.10.14, publicadas em D.O.E. de 11.12.14 e 22.10.14, Processos n.ºs. 110214547/2014 e 060516528/16 decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

**PBPREV - Paraíba
Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1735

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* no Processo n.º. 9784-15,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1398/15, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2015, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 146.456-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40º § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de julho de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1736

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 12790-13,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 826/14, publicada no DOE em 16/04/2014, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 239, publicada no DOE em 16/12/2004, **CONVALIDANDO A PORTARIA AGGJ/008/2014**, emitida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Doutor **BENÍCIO DE ALMEIDA PAIVA**, Procurador de Justiça, matrícula n.º. 55.877-0 com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1764

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 2516-12,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias – A – 1023/10, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 1487/2008, publicada no DOE em 28/11/2008, **CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS MEIRA**, Assessora, matrícula nº 95.723-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de n.º. 863/07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 2224/09, publicada no D.O.E de 06/01/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA**, Professor, matrícula n.º 129.661-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 01 de agosto de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 255/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	6134-16	MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA	479	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	6118-16	HELMANO COUTINHO DE MORAIS	502	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 e c/ Art.3º da EC nº47/05.
3.	5873-16	MARIA DO SOCORRO MENEZES DE FARIAS	449	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	6009-16	MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS	459	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	6107-16	MANOEL INACIO DA SILVA	482	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	6122-16	VERA LUCIA SOARES	481	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	6029-16	LUZIA ANITA DANTAS BAIA	462	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	6361-16	TEREZINHA TAVARES DE BRITO	493	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	6094-16	JOSÉ CALDEIRA	472	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	4857-16	ANTONIO MACEDO DA CRUZ	497	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
11.	6056-16	IRANI MENDONÇA FREIRE	473	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	6061-16	DERCY GOMES DANTAS	468	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13.	6018-16	EDISON ELIAS DOS SANTOS	463	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 e c/ Art.3º da EC nº47/05
14.	6126-16	MARIA SIMÃO DOS SANTOS SILVA	480	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 e c/ Art.3º da EC nº47/05.

João Pessoa, 27 de julho de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 257-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	3739-15	VITORIA DA SILVA SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
2.	4501-16	SEVERINO DOMINQUES DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
3.	4937-16	MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO	PENSÃO VITALÍCIA
4.	3928-16	VERA LUCIA DE ARAÚJO	PENSÃO VITALÍCIA
5.	4694-16	SANDRA MARIA TORRES DANTAS	PENSÃO VITALÍCIA
6.	6175-16	OSVALDO NERY CERQUEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
7.	4921-16	MARLUCE DO NASCIMENTO	REAJUSTE DE PENSÃO
8.	6287-16	VALDICÉIA SOARES DE ANDRADE	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de julho de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 259-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	6274-16	NAZARE DE LIMA FALCÃO	REVISÃO DE PENSÃO
2.	6035-16	RISONETE ALVES DE ALMEIDA	REVERSÃO DE QUOTA
3.	4995-16	FATIMA MARIA GONÇALVES	REAJUSTE DE PENSÃO
4.	6003-16	EUNICE BARBOSA DE SOUZA	REVERSÃO DE QUOTA
5.	5779-16	FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA	REAJUSTE DE PENSÃO
6.	6341-16	CICERA MARIA PESSOA	REAJUSTE DE PENSÃO
7.	6026-16	MARIA DE LOURDES DE FIGUEREDO ARANHA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 506/16

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
5306-16	MARIA LÚCIA CALIXTO DA SILVA	131.744-0	1713	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
5328-16	ANTÔNIO SEVERINO CAVALCANTE	095.323-7	1767	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
5238-16	HILDA ANDRADE BRASILIANO	129.154-8	1702	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH

João Pessoa, 25 de julho de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 105

João Pessoa, 1 de agosto de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0320/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA REFORMA DA EEFM DR. OTÁVIO NOVAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018947-2/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01243	400.453,20
TOTAL											400.453,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO HANDEL PESSOA
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de novo titular.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Turismo S/A

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de novo titular;

2. Deliberação sobre a transferência do Hotel de Itaporanga para Prefeitura Municipal de Itaporanga atendendo parecer da assessoria jurídica.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Hotéis S/A

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE

EDITAL Nº 01 SEJEL, DE 28 DE JUNHO DE 2016 EDITAL DO SELO PARCERIA JOVEM

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e de sua Secretaria Executiva de Juventude, em parceria com a Comissão Gestora do Selo Parceria Jovem – CGS, tornanotória a seleção de empresas, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública, para concessão do **SELO PARCERIA JOVEM**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. Do Selo Parceria Jovem

1.1 O *Selo Parceria Jovem* foi instituído pelo Decreto nº 36.103 de 17 de Agosto de 2015, e visa conceder certificação às empresas, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública que desenvolvam, dentro do território da Paraíba, ações e iniciativas diferenciadas voltadas à juventude, com o objetivo de contribuir para a criação, fortalecimento e o exercício de programas voltados para esse segmento populacional.

1.2 A Presidência da República, por meio da Lei nº 12.852, de 05 de Agosto de 2013, instituiu o Estatuto da Juventude, onde evidencia, que são considerados jovens, as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. O estatuto também dispõe sobre os direitos dos/as jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude. Vale salientar que o desenvolvimento de Políticas Públicas para Juventude (PPJs) no Brasil foi determinado pelos problemas e desafios de como facilitar seu processo de transição e integração no mundo.

2. Das Condições para Participação

2.1 Poderão participar do *Selo Parceria Jovem* as empresas, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública que preencherem os seguintes requisitos, em acordo com o decreto:

Art. 5º Estão aptos para solicitar a certificação anual os seguintes segmentos da sociedade:

- I – indústria;
- II – comércio;
- III – serviço;
- IV – setor público;
- V – terceiro setor.

Art. 6º Para a concessão da certificação, as ações e iniciativas a que se refere o art. 1 deste Decreto devem enquadrar-se nas seguintes categorias:

- I – fomento e inovação;
- II – formação e/ou qualificação profissional;
- III – cultura, esporte e lazer;
- IV – educação e cidadania.

3. Das Inscrições



3.1 Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição (Anexo I), o qual deverá conter informações sobre a instituição ou empresa e o local para a caracterização da ação realizada, bem como sobre a documentação que comprove a existência e execução da ação ou iniciativa inscrita.

3.2 Os formulários preenchidos e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para o e-mail: selojovempb@gmail.com ou para o endereço: Av. São Rafael, nº567 – Castelo Branco I – João Pessoa, durante o período de 02 de julho de 2016 à 16 de agosto de 2016.

4. Do regulamento

4.1 Os requisitos a serem considerados para a concessão do *Selo Parceria Jovem* a empresas, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública serão os seguintes:

- Desenvolver ações voltadas para o impacto social, participação social e gestão de políticas públicas;
- Fomentar a participação dos/as jovens no planejamento e na execução dos projetos e produtos apresentados, como peças de comunicação, pesquisas de campo e propostas para as políticas públicas;
- Ter ações e iniciativas voltadas para a educação, arte, cultura, esporte, comunicação, diversidade, sempre compreendendo as pluralidades do segmento;
- Atuar de forma a suprir eventuais carências e demandas das regiões em que estejam inseridas as ações e iniciativas;
- Garantir direitos e oportunidades de forma igualitária aos/as jovens;
- Promover, continuamente, ações transversais a partir de temas de relevância, como o fim do genocídio da população jovem, em especial a negra e de periferia;
- Ter implantado ações que atendam a zona urbana e/ou rural, promovendo apoio efetivo à juventude, por meio de articulação de ações integradas com a sociedade civil, poder executivo e instituições governamentais ou não governamentais;

4.2. Comprovado o preenchimento de qualquer dos requisitos acima, serão pontuados nos termos seguintes:

- Requisito A – 20 pontos;
- Requisito B – 10 pontos;
- Requisito C – 10 pontos;
- Requisito D – 20 pontos;
- Requisito E – 10 pontos;
- Requisito F – 10 pontos;
- Requisito G – 20 pontos;

4.3. Para a obtenção do Selo Parceria Jovem, o/a requisitante terá de obter minimamente 50% do total de pontos referentes a cada um dos requisitos previstos no item 4.1.

5. Da Comissão Gestora e Avaliadora

5.1 A Comissão Gestora será composta por:

Art. 4º A Comissão Gestora do Selo Parceria Jovem será composta por 11 (onze) membros fixos com direito a voz e voto, indicados pelo poder público e instituições representativas, cuja designação decorrerá do ato do chefe do Poder Executivo Estadual, a seguir:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante do Conselho Estadual da Juventude da Paraíba;
- 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;
- 01 (um) representante da Empresa Paraibana de Turismo;
- 01 (um) representante do Centro de Integração Empresa-Escola;
- 01 (um) representante do Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional da Paraíba;
- 01 (um) representante do Sistema Nacional de Empregos da Paraíba;
- 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba;
- 01 (um) representante da Federação de Indústrias do Estado da Paraíba;
- 01 (um) do Governo do Estado da Paraíba;
- 01 (um) representante do Programa de Apoio ao Empreendedor;

5.2. Caberá à Comissão Gestora e Avaliadora do Selo Parceria Jovem:

- A Comissão Gestora avaliará acerca do enquadramento da instituição ou empresa aos requisitos constantes nos arts. 5º e 6º do decreto, bem como a documentação comprobatória da ação ou iniciativa inscrita.
- Aprovada a concessão da certificação, a Comissão Gestora concederá ao requisitante, através do termo de cessão de uso, sob responsabilidade desta mesma comissão, o direito ao uso da certificação.

6. Do Cronograma

Inscrição para o Selo Parceria Jovem	02/07/2016	16/08/2016
Relatório sobre o cumprimento dos requisitos	17/08/2016	
Comunicação aos requisitantes contemplados	23/08/2016	24/08/2016
Entrega da cessão de uso do Selo Parceria Jovem	28/08/2016	

7. Das Disposições Finais

7.1 A certificação do *Selo Parceria Jovem* será concedida anualmente.

7.2 A validade do Selo não poderá exceder 12 (doze) meses, contados a partir da data de concessão e assinatura do termo de cessão do “*Selo Parceria Jovem*”.

7.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Cessão de Uso da Certificação, caso avalie que a entidade ou empresa não atende aos requisitos descritos ou não esteja executando as ações ou iniciativas objeto da certificação.

7.4 Os requisitantes contemplados pela certificação “*Selo Parceria Jovem*” poderão exibir a logomarca eletrônica do Selo nos respectivos portais, internet, bem como em quaisquer outros documentos oficiais ou mídia de âmbito local, nacional ou internacional.

João Pessoa, 28 de Junho de 2016

JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PRISCILLA GOMES DE ARAÚJO
Secretária Executiva de Juventude

Publicado D.O.E 02.07.2016
Republicado por incorreção

ANEXO I

FORMULÁRIO “SELO PARCERIA JOVEM”

I. NOME DA EMPRESA, ORGANISMO OU INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
EMAIL:	
UF:	MUNICÍPIO:

ENDEREÇO:
TELEFONE:
NOME DO TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL PELA AÇÃO:

II. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO
TÍTULO:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:
MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

III. INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
OBJETIVO:		
PÚBLICO BENEFICIÁRIO:		
METODOLOGIA:		
JUSTIFICATIVA:		
ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS?	SIM	NÃO
DE QUE FORMA?		

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente formulário seja analisado para efeito do Edital 01/SEJEL/2016 e do Decreto N° 36.103/2015.

Local/data: _____ / ____ / ____ / ____

Assinatura do Titular ou Responsável Legal

ATENÇÃO: O formulário **não** deve ser enviado em manuscrito, mas sim em arquivo PDF, acompanhado obrigatoriamente dos documentos comprobatórios, como fotos, publicações e informações oficiais.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

O Governo do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado da Cultura, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC representada pela Presidência da FUNESC e sua Diretoria de Desenvolvimento Artístico e Cultural e Coordenadoria de Artes Visuais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 4.315 de 4 de dezembro de 1981, torna pública a abertura do processo de seleção de propostas de apresentações artísticas em artes visuais para a Unidade Cultural Galeria de Arte Archidy Picado, nas condições fixadas neste regulamento.

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA GALERIA ARCHIDY PICADO 2016

DO OBJETIVO

1.1. Selecionar quatro propostas de exposições de artes visuais, para a Galeria de Arte Archidy Picado, localizada no Espaço Cultural José Lins do Rego, a Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho - CEP: 58042-100 - João Pessoa - PB - BRASIL.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste Edital artistas paraibanos ou com residência fixa no estado da Paraíba há mais de dois anos;
- Os artistas poderão participar individualmente ou de forma coletiva. Propostas inscritas através de Pessoa Jurídica ou Coletivos de Artistas deverão ser representadas por um único artista. Marcar opção na ficha de inscrição;
- Será vedada a participação de funcionários públicos estaduais ou pessoas que tenham qualquer vínculo empregatício ou cargos em órgãos do Governo do Estado da Paraíba;
- Estão habilitados a participarem deste Edital pessoas físicas e jurídicas, coletivos, curadores e artistas, desde que o projeto apresentado seja voltado para as Artes Visuais;
- Cada participante poderá apresentar propostas em: pintura, desenho, gravura, fotografia, arte digital, vídeo, objeto, escultura, instalação e performance.

3. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições deverão ser realizadas no período de 25 de julho a 07 de setembro de 2016, até às 00h;
- Serão aceitas para seleção as propostas enviadas estritamente para o email: editalgaleriafunesc2016@gmail.com mediante envio em uma única mensagem contendo todos os documentos e demais anexos

10.5. A Comissão de Seleção é soberana para julgar as questões de natureza artística relativas às exposições, não cabendo qualquer tipo de recurso contra suas decisões. A decisão final, sobre a conveniência de se contratá-las ou não, cabe à Presidência da FUNESC;

10.6. A Funesc não se responsabilizará por danos que os trabalhos eventualmente possam sofrer em decorrência de ação de terceiros, no entanto, tomará as medidas possíveis para a vigilância e o resguardo das obras expostas. Neste sentido é aconselhável aos artistas providenciar o seguro contra danos de qualquer natureza contra as obras de arte;

10.7. A Funesc designará uma Comissão Organizadora, composta por servidores desta unidade que será responsável por todos os encaminhamentos e decisões necessárias ao perfeito andamento e cumprimento deste edital;

10.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora ou pela Comissão de Seleção;

10.9. Mais informações sobre o referido regulamento podem ser obtidas pelo email: archidypicadogaleria@gmail.com

11. CRONOGRAMA

Inscrições

25 de julho à 7 de setembro de 2016

Divulgação do resultado da seleção

Até 20 de setembro de 2016

Período de realização das exposições

A partir do segundo semestre de 2016

Local

Galeria de Arte Archidy Picado

Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego

Rua Abdias Gomes de Almeida, 800

Tambauzinho - CEP: 58042-100 - João Pessoa - PB

Realização

Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego

João Pessoa, 20 de julho de 2016

NÉZIA GOMES TONÉ

Presidente da Funesc/PB